



### ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas e dezenove minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, parabenizou o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pelo aniversário, ocorrido no dia de hoje, dezessete de outubro. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo recebimento da Comenda José Martins Catharino, no dia dez de outubro na cidade de Santos – São Paulo, com adesão dos todos os presentes na sessão da Segunda Turma e agradecimento da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pela homenagem prestada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1687000-12.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Paulo Rogério de Moura e Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1540-02.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZEU DE SOUZA, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravante(s): CMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 2036-93.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIMARA POLONIATO RIBEIRO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 232-10.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436-53.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAN DOS SANTOS MARANHÃO, Advogado: Gabrielle Cavalcante Barbosa, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857-44.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado:



Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1399-70.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEYTON GOMES DA SILVA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-30.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANETE DE FÁTIMA COSTA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Claudia Maria Bernardi, Agravado(s): KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Simone Justus de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10848-02.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS NICÁCIO, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10431-14.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HANNA SCHNEIDER RODRIGUES, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Tiago da Silva Lagos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1001330-35.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA DA PAIXAO DE JESUS SANTANA, Advogado: Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): BACURITY COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, aclarando a decisão agravada, restaurar a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, correspondente aos salários de 1/10/2013 a 22/11/2014 e das diferenças em verbas resilitórias (13º de 2013 e 2014 e férias, vencidas e proporcionais, acrescidas do terço), assim como aos depósitos do FGTS desse período; **Processo: AIRR - 164-44.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CARLA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10457-82.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON SHIRABIYOSHI SANTOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Eucilene



Siqueira Barros, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para restabelecer a sentença no ponto em que afastou a incidência da Lei 12.740/2012 no contrato de trabalho do reclamante e condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e respectivos reflexos legais e normativos aplicáveis, observada a prescrição quinquenal incidente; **Processo: AIRR - 100716-04.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFERSON REINALDO LIMA REIS, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): EMISSÃO S.A., Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Danielle Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001135-67.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISCILA GOMES SANCHES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001580-38.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS VITOR MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 183600-53.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO EZEQUIEL DOS SANTOS DE MATTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade. Aplicação da Súmula nº 191 do TST. Cabistas, Instaladores e Reparadores de Linhas e Aparelhos em Empresa de Telefonia" por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, devendo este ser apurado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos em horas extras, 13ºs salários, férias acrescidas do 1/3 constitucional, FGTS e multa rescisória de 40% e aviso-prévio. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1755-36.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): WANDERLEI MISSIO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a



complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, em que se observarão as contribuições das respectivas cotas-partes devidas pelo reclamante e pela segunda reclamada; **Processo: RR - 1397-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo reclamante para o custeio, tudo conforme o Regulamento, a ser apurado em liquidação de sentença. A patrocinadora também deve contribuir para a formação de fonte de custeio, nos termos dos regulamentos pertinentes, e a reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da entidade patrocinadora; **Processo: RR - 735-28.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS VIA SCARPA LTDA., Advogado: Paulo César Piva, Recorrente(s): KRISTIANI CAXIAS E SILVA, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Dano Moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2662-68.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO GIL DE ARAÚJO, Advogado: André Sola Guerreiro, Advogado: Moacil Garcia, Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE CARGO DE CONFIANÇA", por violação do art. 62, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras no período de 01/02/2010 a 18/11/2011, com o mesmo adicional e reflexos deferidos em sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10557-56.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIO THOMAZ DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): IGREJA MUNDIAL PODER DE DEUS, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. ACORDO TÁCITO", e "DIFERENÇA DE AVISO-PRÉVIO



INDENIZADO", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e por violação a Lei nº 12.506/2011, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, acrescidos de 36 dias de aviso-prévio proporcional, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se o novo valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), do que resultam custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 174-29.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): ANA CÉLIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 2019-11.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): MARIA DO CARMO COELHO MARIOTI, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 11255-90.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): DELCI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Liana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do referido dispositivo, § 8º, da CLT, com a ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 11585-76.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): PATRÍCIA MARCELINO DE PAULA DE REZENDE, Advogado: José Henrique Alves Afonso, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 373, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1000572-14.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IZAIAS ALVES, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Andréa Alves da Silva Gonzalez, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria



Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, arbitrada em 6,25% da remuneração mensal do reclamante, conforme limitação do pedido no recurso obreiro, a ser paga desde o afastamento do reclamante e enquanto perdurar a limitação da sua capacidade para exercer a função que ocupava e para a qual se inabilitou, até o limite de 74 anos e seis meses de idade, tudo nos termos do pedido. Juros de mora na forma da Súmula 439 do TST e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Acresça-se ao valor da condenação a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: RR - 377-53.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA MARIA JUSTINO, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Recorrido(s): LÍNEA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Advogado: Tales André Franzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10106-94.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogada: Juliana Lívia Antunes da Rocha, Recorrido(s): TÂNIA MARIA RODRIGUES DE MACEDO RIBEIRO, Advogada: Valéria Barcellos, Recorrido(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 10141-19.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ABILIO RONIEL OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Aline Solino de Abreu Tavares, Advogado: Leandro Favaris Reis, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10945-70.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS RENATO DUTRA, Advogado: Barbara Regina Vieira dos Santos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 11742-14.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BORACÉIA, Advogado:



Gabriel Devidis de Souza, Recorrido(s): ANDRÉ APARECIDO FRANCISCHINI, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República e 431-A do CPC/1973 (artigo 474 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo preliminar nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo desde a prova pericial, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, fim de que proceda à intimação do reclamado, com a designação de data e horário para a realização de nova prova pericial, e, após a dilação do prazo legal para essa providência, proceda a novo julgamento sobre a demanda envolvendo o adicional de insalubridade postulado pelo reclamante, conforme entender de direito; **Processo: RR - 100511-65.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): LÚCIA CRECENCIA RIBEIRO, Advogado: Eraldo Fernando Gerbassi da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema "Juros De Mora Aplicáveis À Fazenda Pública"; **Processo: RR - 100013-02.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Walter Rodrigues Nogueira Junior, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Recorrido(s): AMIGOS DO JARDIM VILA FORMOSA LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Israel de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AMPLA LEGITIMIDADE ATIVA", por violação do artigo 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1001922-32.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAROLAINY OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Anderson Aparecido Pierobon, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa (saldo de salários, aviso-prévio indenizado, 13.º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS) mais a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, assim como deferir o levantamento dos valores relativos ao FGTS e determinar ao empregador a expedição das guias referentes ao seguro-desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a compensação de verbas recebidas a igual título. Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT; **Processo: RR -**



**10675-82.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): WALDEMAR FLORES JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 75100-87.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES LUIZ LISIERO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e quanto ao tema "complementação de aposentadoria - PL-DL 1971", por má aplicação do art. 7º, XI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação a multa imputada aos reclamantes por ocasião do julgamento dos embargos de declaração e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças decorrentes da inclusão da parcela "PL-DL 1971" à base de cálculo da complementação de aposentadoria, devendo haver o recolhimento da cota-parte dos reclamantes para o respectivo custeio, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 142600-57.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA ., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR VIEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 829-23.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO JOSÉ GOMES RAUPP, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: ARR - 1539-32.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS PONTES BUENO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TAKA SONEHARA, Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LAURENCE CHALBAUD MISURELLI, Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1629-44.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO





BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE FIAES HELLER, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que também seja deduzida a cota-parte da patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 31-44.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por conflito com a Súmula nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao autor. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Multas do Artigo 477, § 8º, da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas; **Processo: ARR - 783-28.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): REINEICIO PEREIRA POSCHI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Eletroceee, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DE BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO - BENEFÍCIO TEMPORÁRIO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO (RDVC 96.034611-2)", por violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria do reclamante com respaldo nas regras do Estatuto de 1979. Invertido o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ARR - 806-07.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DE CASTRO VIANA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Refinaria de Petróleo Riograndense S.A. quanto ao tema "Contrato de Fornecimento de Alimentação. Responsabilidade Subsidiária.



Inaplicabilidade da Súmula nº 331, Item IV, do TST" por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: ARR - 1065-44.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES VALE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1593-88.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BRÁULIO PINTO DE LIMA, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice atinente à invalidade do Plano de Cargos e Salários instituído pela reclamada, porquanto ausente a homologação do Ministério do Trabalho e Emprego, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao tema da progressão salarial horizontal, como entender de direito; **Processo: ARR - 621-09.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA CRISTINA MATOS, Advogado: Valéria Manganotti Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária na forma da Súmula 439 desta Corte, observadas as épocas próprias respectivas. Custas no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Processo: ARR - 197-69.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): LENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª hora diária. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$



10.000,00; **Processo: ARR - 469-65.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON FRANCISCO AMARAL, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos Morais. Trabalhador Rural. Ausência de Cumprimento das Determinações da NR 31 do MTE. Labor em Condições Degradantes Configurado. Indenização Fixada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)" por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Atualização monetária aplicável sobre o montante indenizatório desde a publicação desta decisão e juros desde o ajuizamento, na forma da Súmula nº 439 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e as custas no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); **Processo: ARR - 10305-10.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI VIEIRA BARBOSA, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Banco do Brasil, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária; **Processo: ARR - 1002331-25.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLÂNDIO CARLOS NUNES NOGUEIRA, Advogado: Antônio Wender Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Atividade externa. Art. 61, I, da CLT. Existência de efetivo controle de jornada. Intervalo intrajornada", por violação ao artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no tocante ao pagamento de horas extras, incluindo as horas extras do intervalo intrajornada suprimido, decorrentes da possibilidade de controle da jornada externa; **Processo: ED-AIRR - 10874-08.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DAIANE NEVES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 457-78.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEX MATOS JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Embargado(a): WELLKER VICTOR PRADO SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise



Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4-27.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): RAIMUNDA ADRIANA NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 5-87.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANA PIRES DE SOUZA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 15-53.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA BORGES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 23-06.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): 02B CAPITAL S.A, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS - SIMC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30-53.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): GEAN CARLOS SILVA ESCÓCIO, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): FL. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 56-65.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÚCIA AMPARO DE SANTANA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogada: Caroline Dantas da Gama Marques, Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 97-83.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): IVÂNIA PAES LANDIM DE CARVALHO, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 130-74.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALDECI JOSÉ SILVA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Embargado(a): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 145-**



**46.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA E OUTRO, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): GLEMILSON JERONIMO DA SILVA, Advogado: Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 252-40.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ISMAIL VEIGA DE JESUS, Advogado: Norimar João Hengdes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; II) não conhecer do recurso de revista do OGMO; e III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Trabalhador Avulso. Horas Extras Excedentes À 6ª Diária E 36ª Semanal", por violação do artigo 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação em horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal alcance as hipóteses em que houve prestação de serviço para o mesmo operador portuário ou para operadores portuários distintos; b) "Indenização Pela Perda De Uma Chance. Preterição Nas Fainas De Célula Em Altura, Chefia E Fiscalização", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de indenização pela perda de uma chance e determinou a integração do autor ao sistema de rodízio de chefia e fiscalização; e c) "Indenização Por Dano Moral. Preterição Nas Fainas", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, levando em conta o grau de culpa, a capacidade econômica das partes, a extensão do dano, e atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 254-87.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SITOMAT, Advogado: Celso Alves Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, Procurador: Hector Luiz Ramos Marks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 282-71.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): FLÁVIO ALBARELLO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 342-87.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): LAYLANNE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H& M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 356-86.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALOÍSIO FERREIRA DIAS, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405-86.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): JAILTON DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luiz Koscheck, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408-67.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): NOÉLIA MARINO DA SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-75.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): CÉSAR RENATO REINEHR, Advogado: José Diogo Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 466-39.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FERNANDA ARNEZ PEREZ, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485-89.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Oswaldo Roberto Junior, Agravado(s): GLAUCIANE DE FÁTIMA ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Marcus Vinicius Sousa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 497-57.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADALBERTO SAMPAIO DE SOUZA, Advogada: Maria Constância Galizi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 505-75.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MANOEL LINO DE OLIVEIRA NETTO, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 537-39.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**539-91.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravante (s) e Agravado (s): CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANTONINHO ALVES RAMOS, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Marcelo de Godoy Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 542-39.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 556-24.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): WILSON ANTÔNIO AUGUSTO, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 558-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Agravado(s): BELMIRO MENDES JÚNIOR, Advogada: Marineide Spaluto, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 570-38.2016.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELIANDRA CRISTINA VARGAS MILANTONIO, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): REFEICHEF RS RESTAURANTES CORPORATIVOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 644-62.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDIMILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646-90.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): SIDINEI DE AQUINO OCHOA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 666-47.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA CRISTINA PINTO PEREIRA DE CASTELO, Advogado: Manuella Fuhro Martins, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Embargado(a): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 670-89.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERACAO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s):



GUILHERME DE LIMA CONRADI, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720-84.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA LOPES, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 747-88.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): LUANA SEPULVEDA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões pela reclamante; e II) negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: AIRR - 768-29.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): T BONES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO JAMIU FELIX PAIVA, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 799-64.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISAAC DOS SANTOS ALVES, Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812-68.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840-22.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 881-78.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): LUTFI ELLIEN COELHO HADDAD, Advogado: Paulo Henrique Nogueira Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1022-51.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Agravado(s): JADSON MOISÉS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054-97.2016.5.19.0062 da**





**19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL GUSTAVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Yves Maia de Albuquerque Filho, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1057-95.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): SAMUEL BRITES CABRAL, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1084-76.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): JULIANA CARVALHO BISPO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1151-30.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALFREDO STAVALE, Advogado: Alberto Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1163-32.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): HUGO HOFFMANN, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: por unanimidade: acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada quanto à responsabilidade do patrocinador referente ao recolhimento da fonte de custeio, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1163-74.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER FRANCISCO, Advogado: Bruno Moreira, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1202-46.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO DUARTE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): S/A O ESTADO DE S.PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1211-48.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARDAL - PARENTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): DIOGO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Francisco José Martins Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1228-65.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATUSALEM GOMES DE ARAÚJO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTROS, Advogado: José



Barreto de Arruda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-60.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SORAIA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1332-75.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ARQUIMEDES JOSE DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag - 1344-05.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Camila Matos Rangel Aguiar, Advogado: Cecilia Machado Cafezeiro, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Mozart Aragao Leite, Advogado: Régis Aragão Leite, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1346-90.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDECI APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1364-23.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1372-91.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Ana Aurélio Coelho Prado, Embargante(s) e Embargado(s): POSTO FRANCANO LTDA E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luis Roberto Garcia de Oliveira, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão e condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva decorrente da estabilidade constante do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, a ser apurada em liquidação; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: AIRR - 1398-34.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): JOSÉ BORSATO, Advogado: Ricardo Barboza Pavão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1461-62.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1490-82.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ADAILDA FEREEIRA NUNES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498-82.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA LÚCIA LUCAS FEITOSA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1532-47.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JESUINA PONTES COSTA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 1558-33.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HUENGLER RODRIGUES BARROSO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1592-48.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CRISTIANO LEAL DE ARAUJO, Advogado: Rubio Carneiro Moreira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1658-88.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Embargado(a): APARECIDO ROSENDO BUIQUES, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1749-97.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): GERÔNICO SERRÃO DA COSTA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento, por possível violação do art. 611 da CLT e contrariedade à Súmula 374 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1764-04.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HUGO ROCHA VIEIRA, Advogado: Adalberto Santos Capanema, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1774-38.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SIMONICA GUIMARÃES MAGAVE, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1869-66.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Agravado(s): PEDRO GOMES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1956-20.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENTA MARGARIDA PEDROSO FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2143-21.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): OSVALDO BERTOLA DE ALMEIDA FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante e não conhecer do agravo da reclamada por ausência de interesse recursal; **Processo: AIRR - 2191-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: José Márcio Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 2207-24.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): ADAILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às



14h; **Processo: Ag-AIRR - 2405-69.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRAZ GONÇALVES DOS SANTOS NETO, Advogado: Fernando Merlini, Advogado: Samuel de Barros Guimarães, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCDD, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 2636-19.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Embargado(a): NILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 2666-03.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): UELINTON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3115-27.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARINALDA COSTA MEDEIROS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 4489-86.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 4501-02.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10029-22.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): OSÉIAS DAMASCENO LAGO SANTOS, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10034-39.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Embargado(a): JOANA D'ARC NOGUEIRA MOREIRA ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10054-44.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): UDERLANE DIAS DO



NASCIMENTO, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10143-82.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10252-47.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Felícia Fonseca Damasceno Mota, Agravado(s): MARCOS LUIZ DE FREITAS, Advogado: Marcio José Pires Chaves, Agravado(s): VRG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): CONSTRUTORA TERPLAN LTDA. - ME, Advogado: Cacildo Ramos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10261-67.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): RUBENS DA SILVA MARTINS, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10295-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO SCHUARTZ DE FARIA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10303-07.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO LUIS DOS SANTOS SERRADOR, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COMERCIAL FOURWAYS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Almeida Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10379-82.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELTON ARAUJO DANTAS, Advogado: Bruno Pereira Rios, Advogado: Kelvy Rodrigues de Andrade, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10408-79.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Embargado(a): BENTO LUIZ ZUCCHETTI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando contradição, conceder-lhes efeito modificativo e excluir a promoção por antiguidade do ano de 2011; **Processo: AIRR - 10427-05.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de



Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis Junior, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): MARCIO ANTÔNIO ARTERO BUENO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10496-84.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON CRUZ LIMA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10500-40.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Agravado(s): JOAO PAULO MAURICIO, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10507-30.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS LIMA KUNTZE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais em face da concessão das promoções por merecimento; **Processo: AIRR - 10521-17.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): JUCILENE APARECIDA FERNANDES, Advogado: Fernando Salles Amarães, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10565-51.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): GILSON VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): FORMARKETING SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10578-37.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): GILMAR FERREIRA, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10651-33.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Vivyanne Patricio, Agravado(s): GUILHERME CÉSAR FRANCA, Advogada: Camila Mascarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10656-52.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ITALO FERNANDES DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Elington Camillo de Souza, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10740-02.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DO CARMO BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10748-43.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAÍZA SABINO PEDRO, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Leonardo César Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10817-20.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUCEMAR AVELINO GOMES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10819-08.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Agravado(s): JÚLIO PRUDENTE NOGUEIRA, Advogado: Gilmar Prudente Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 10825-76.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVERTON FERNANDO MACEDO, Advogado: Michele de Oliveira Esparrinha Guimarães, Embargado(a): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Advogado: Tatiana Delafina Nogaroto, Embargado(a): LINDE GASES LTDA, Advogado: Vivyanne Patricio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10851-52.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): SELMA REGINA CARVALHO, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10857-96.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO JORGE FIDELIS, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE MARTINS RIBEIRO, Advogada: Sandra Cristina Tomaz dos Santos, Advogado: Adilson Ramos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**





**AIRR - 10894-83.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): CYNTHIA FERREIRA CRUZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10896-48.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): VERA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Wagner José Guimarães, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jaime Camilo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10952-38.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVAN PASSARELO FRANÇA, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): 2002 DE REALENGO COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Junior, Advogado: Eduardo Correa dos Santos, Advogado: Tainá Silva dos Santos, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10968-13.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIZA MUNIZ SANTANA SILVA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DE FÁTIMA FRAGUAS, Advogado: Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10998-23.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): FELIPE LIMA DE FREITAS, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): DELLIMP SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Luis Fernando Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11086-93.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SHWELENY AVELINO GOMES, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11089-84.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s): MARILENE ALBINO DOS REIS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11137-55.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Embargado(a): ULISSES SANTOS MORAIS, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11146-32.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GYNSOL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): RENATO DE SOUSA SOUTO, Advogado: Nabson



Santana Cunha, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11178-45.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ALCINDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Nara Tassiane de Paula, Advogado: Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11200-02.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO VINÍCIUS DO PRADO, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11250-18.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): LUCILENE DA SILVA ANDRADE MARANHÃO, Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11251-36.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11261-93.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): DEIVDSON HENRIQUE SILVA, Advogada: Dênia Márcia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11261-02.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEBORA APARECIDA VIEIRA LINS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11270-65.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): SIDINEI AMÂNCIO, Advogada: Lisete da Anunciação Souza, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11281-29.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CERÂMICA NOVA CANAS LTDA., Advogado: José Alberto Barbosa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 11294-73.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada:



Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CRISTIANA CRISTINA GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas e aplicar às embargantes a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 11325-18.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEBER MARQUES PACHECO, Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): EDIÇÕES SM LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11353-25.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILTON MENDES FERREIRA, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogada: Érika Costa Santos, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 457, caput e §1º, da CLT e à Súmula 264 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11370-91.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIA CABRAL, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11398-38.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DIVINO MENDONÇA PINTO, Advogado: Cristiano Silveira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11429-98.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Rita Meira Costa Gozzi, Advogado: Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Agravado(s): EDER CASSIO NUNES DE LIMA, Advogado: Luís Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): BOZZA JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Rita Meira Costa Gozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11440-84.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Amaury Ferreira, Advogado: Anderson de Queirós e Silva, Agravado(s): LUÍS DHOUGLAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Átila Zambelli Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11567-76.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMILLE LORRAYNE ALVES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11727-59.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca,



Agravado(s): UILSON JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11867-46.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ROMILDO ZAPAROLI DA SILVA, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11930-55.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LETICIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): CONTACT BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcides Barbosa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12003-17.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUIZ DA SILVA LIMA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): RC CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12032-25.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA COSTA, Advogado: Gilio Alves Moreira Neto, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12165-06.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO LEAL, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12184-07.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CAMILO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12194-67.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): DANIEL PEREIRA PAULO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Leticia Moreira Costa Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 12276-04.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRACILIANO CLAUDISSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 12338-98.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA SOARES, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Otávio Costa Caputo, Agravado(s): UBAENSE ESPORTE CLUBE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 12477-43.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20518-63.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): LUDMILA YURIEVNA ALBITSKAYA DE MATEO, Advogado: Orlin Ivanov Goranov, Agravado(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 21071-31.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Juliana Pereira Kasten, Agravado(s): ELIANE FERNANDES TAVARES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21235-93.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LIZIOMAR DA SILVA BORBA, Advogado: João Ari Vedoy, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21304-50.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogado: Valdeir da Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA TOMPSSEN, Advogado: André Bertuol Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29600-16.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RICARDO BRITO AZEVEDO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Agravado(s): MARCELO GUIMARÃES PESSOA E OUTRO, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR -**



**55400-94.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIEL MEDEIROS DUARTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: ED-ARR - 73800-18.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Embargado(a): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Advogada: Andréa Costa do Amaral Motta, Embargado(a): FRANCISCO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Embargado(a): MULTIBANK S.A., Advogado: João Álvaro Carvalho da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, com base no disposto no art. 897-A da CLT e na Súmula nº 278 do TST, e determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, Banco Andbank (Brasil) S.A; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista da terceira reclamada somente quanto ao tema "Empregado de Empresa que Atua como Correspondente Bancária. Não Enquadramento como Bancário" por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do reclamante como bancário, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, bem como os demais benefícios inerentes a essa categoria. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante no tocante às horas extras decorrentes da inserção do empregado como bancário"; **Processo: AIRR - 82200-33.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefá Mota Mendes, Advogada: Elyza América Rabelo, Agravado(s): RUBENS SEBASTIÃO FERREIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84700-89.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA SANTOS PEREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100036-17.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): RONALDO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100155-09.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOVANI DA SILVA MORENO, Advogada: Ingrid Carla Silva Batista, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100408-47.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): IVONISE DIAS COSTA, Advogado: Robson Silva dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Advogado: Jorge Eduardo Peres de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 373, inciso I, CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 101415-27.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEDY RANGEL FURRIEL, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131762-17.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141900-93.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAÍS NINCK SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210212-36.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100041-77.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOISÉS DE LIMA PENADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Gutemberg Teixeira de Araújo, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000095-43.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Cleonice Montinegro Soares Amorales, Advogado: Alexandre da Silva Garcia, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000113-57.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSELI ARINE LEANDRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CATARINA FARIA LOPES DE NANI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000113-22.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Marjorie Okamura, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1000135-84.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Agravado(s): JAILSON LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000293-64.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA SOBRAL, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000360-21.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): FLÁVIA ALEIXO DO VALLE GIBBINI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1000361-44.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NÉLSON DE ALMEIDA MORAES, Advogada: Renata Dalla Lourenço Ruiz Costa, Advogado: Willian Lourenço Ruiz Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000650-97.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO DE ALCÂNTARA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): FISA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000737-**





**79.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WELBER BARBERINI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000742-44.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AILTON COELHO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1000851-55.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO FREITAS DUARTE, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão constatada e integrar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1000874-25.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): QUALYCESTAS EXPRESS LTDA, Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): FERNANDO VALERIO, Advogado: Bruno Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000914-91.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): MIGUEL ALVES MACEDO, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. E OUTRO, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001040-08.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉA NEVES FERRO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001055-16.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001147-34.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEONICE DE SANTANA MEDRADO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001191-43.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PICHININ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira,



Agravado(s): EUCLIDES DE SOUZA, Advogado: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001243-28.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO VICENTE, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DIVISA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Douglas Câmara Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001325-08.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANDER DE ASSIS MILAGRES, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Advogado: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001366-23.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUCIENE MARIA TELES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1001381-36.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): RODRIGO SILVA GABINIO, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001401-63.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO FROTCHER CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001681-75.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CUSTÓDIO CIRILO DA SILVA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001773-79.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001775-54.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ISRAEL FERNANDO SANTOS, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001796-18.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AML LOGISTICA S.A, Advogado: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Vanda



Oliveira da Silva, Agravado(s): RONALDO DAINESI, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001904-98.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVO ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001913-96.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): HEINZ LUDWIG BATROV, Advogado: Robson Klaus Herckman, Agravado(s): EXATA-MÁSTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Célio de Melo Almada Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002319-69.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): JAMAL EL KAK, Advogado: Adriano César de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1002637-75.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ISRAEL DA SILVA MOURA, Advogado: Hélivia Miranda Machado de Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3795-59.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marcia Menezes Barbosa, Recorrido(s): GILMAR JUSTINO SILVA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo do salário-hora, respectivamente, a 6 e 8 horas diárias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1319-49.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): KATTY ANNE DE FREITAS GIOVETTI MACHADO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Lesley Pereira Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDICARD S.A. -



ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Citibank S.A quanto ao tema "recurso ordinário - interposição anterior à publicação da sentença de embargos de declaração - tempestividade", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário do banco reclamado, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada Contax S.A., devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1702-73.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANCHEZ, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Recorrido(s): JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de conversão de vista em mesa em vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa; **Processo: RR - 1064-48.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): PAULO JOÃO PIACENTINI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PATROCINADOR", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Giraldes Delaix, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 736-81.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. NORMA COLETIVA. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA. CONDIÇÃO INDIVIDUAL DO CONTRATO DE TRABALHO DE TODOS OS EMPREGADOS DA TELEPAR ADMITIDOS ATÉ 31/12/82", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar ao autor os valores referentes à participação nos lucros e resultados nos anos de 2004 a 2011, de acordo com os respectivos instrumentos coletivos que reconheceram o direito ao PLR dos empregados na ativa, de acordo com os limites da inicial e observada a prescrição parcial aplicada. Invertido o ônus da sucumbência que fica a cargo da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da



reclamada; **Processo: RR - 913-77.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA JRN LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): HELENA RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Mariângela Rodrigues Pereira Dinali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colendo Tribunal Regional de Origem para que sane a omissão apontada pelo reclamado acerca da compensação do seguro de vida com os danos materiais. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1355-71.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBELEI DA SILVA BISPO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - SOBRESTAR o julgamento do recurso de revista; **Processo: RR - 1354-07.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARI DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de transferência", por violação ao artigo 463, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de transferência e reflexos postulados na petição inicial, no período em que o reclamante trabalhou na cidade de Pelotas (05/05/2008 até 03/07/2011) e na cidade de Belém do Pará (04/07/2011 até 25/12/2011). Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 993-98.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRUTAS TOMITA ITIMURA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogado: Donne Pisco, Recorrido(s): WILLIAN CESAR MARQUESINI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Patrícia Grassano Pedalino, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cargo de confiança. Caracterização", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o preenchimento do requisito objetivo previsto no art. 62, parágrafo único, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto à caracterização do cargo de confiança, relativamente ao seu pressuposto subjetivo, qual seja exercício de atribuições de mando e gestão, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Donne Pisco; **Processo: Ag-AIRR - 1001350-02.2014.5.02.0465**



**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PAULO ROBERTO PAIVA DE SOUZA, Advogado: André Sanchez Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1002-58.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wyktor Lucas Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 259-68.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO AQUINO PINHEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Andrés Daniel Moura Zanzeri, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 364, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 976-13.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): KATIANE VIVIAN, Advogado: Roque Forner, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Rafael Eny, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 787-71.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX ESTRELA - EPRISTINTA LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): PEDRO ERNESTO PAES, Advogado: Marlene Gomes de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 586-79.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ERASMO CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar a limitação da condenação ao período imprescrito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2699-97.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E OUTRO, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 1193-73.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravante(s) e Agravado(s): IVO TODESCHINI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, em face de possível violação do art. 62, inciso II, da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 5-65.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): WILTER VIEIRA, Advogado: Juvenal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158-50.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHAGAS E ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Érico Emanuel Dantas Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO IVANILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Fernandes Coelho, Agravado(s): J. MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 228-73.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ELISSON BARRETO SILVA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela executada e, considerando-o manifestamente incabível, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 365-31.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSUÉ BAESSO BARBOSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Gabriel Schmidt da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 512-06.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNILSON SANTOS PAIXÃO, Advogada: Silvania dos Santos, Advogado: Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: ARR - 523-41.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -SOB INTERVENÇÃO FEDERAL, Advogado: Nizam Ghazale, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: George Anderson Esteves de Souza Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ DO REGO, Advogado: Márcio Machado, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís; por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Progressão por Antiguidade Prevista no Plano de Cargos e Salários e Progressão por Antiguidade Instituída em Norma Coletiva. Compensação. Validade" por contrariedade à Súmula nº 202 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para se restabelecer a sentença em que se julgou improcedente os pedidos deduzidos na inicial; **Processo: Ag-AIRR - 866-71.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA DE MATOS FILHO E OUTRAS, Advogado: Marcelo Tourinho Dantas, Agravado(s): ROSA MARIA TORRES TAMBELLINI, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DO CARMO PAIXÃO, Advogado: Carlos Augusto Costa Pitanga, Agravado(s): MEC - MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para ultrapassar o óbice processual aplicado na decisão agravada e, impondo efeito modificativo àquela decisão, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos terceiros embargantes; **Processo: AIRR - 1039-06.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO CASAMASMO JUNIOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039-35.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): FAGUNDES NASCIMENTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1262-22.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): CLAUDIA CARVALHO DA COSTA STELLA, Advogado: Emerson de Almeida Maioline, Advogada: Maria Helena Leite Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402-13.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): CLAUDINEI BOCARDI, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2238-51.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): RAIMUNDO LEANDRO NETO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2737-16.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARÇAL DE JESUS GARCIA, Advogado: Marco





Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2836-44.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL DE ASSIS, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2946-50.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): LILIANE ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Duarte Xavier, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10173-43.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): USINA CONTINENTAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10221-90.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): TÚLIO EVANGELISTA FRANCO, Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Agravado(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Oliveira Assis, Advogado: Luiz Fábio Soares e Souza, Advogado: Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Advogado: Bruno de Assis Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRACAO LTDA E OUTRA, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogada: Luciana Menezes Côrrea Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 10784-79.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Laura de Albuquerque Philippsen, Agravado(s): JEAN CLEBER OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Thaisa Comar, Advogado: Leticia Grassi de Almeida, Advogado: Sidney Moraes Filho, Advogado: Lucas Kesa Balan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10841-24.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Granado de Sousa Romeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10862-43.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11031-03.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JOELIO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20241-26.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mateu Scheid, Advogado: Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMELA DA ROSA CARVALHO, Advogado: Diego Nunes Granado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 21447-32.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ANDRÉA SANTOS MIRANDA PINTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Marcelo Pillar, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 139000-61.2007.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): JOANA BEZERRA MONTEL, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1.124-1.138 e 1.170-1.172, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 165100-64.1993.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Orlando José de Almeida, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185100-29.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOELIA SOARES CARNEIRO SANTOS, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sabrina de Souza Perez, Agravado(s): SUPERMERCADO CUCA DO LEBLON LTDA., Advogado: Renato Ursini, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1000100-42.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SILVA MELONIO, Advogado: Ricardo Tocunduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1000664-98.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): EDNILSON CERQUEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema em que se discute a proporcionalidade da indenização por danos materiais convertida em parcela única, cujo julgamento dar-se-á na 14ª Sessão Extraordinária do dia 13/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001784-91.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEAN CARLOS DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769-68.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO FORNASIER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1001693-83.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CHARLES ALENCAR DE SOUSA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11510-48.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(a) e Embargante(s): FERNANDA RABELLO, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravante e Embargado(a): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Jose Paulo da Silva de Oliveira, Advogado: Otto Bastos de Sousa, Advogado: Cintia Yazigi, Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1001235-06.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE LIMA DE ANDRADE, Advogada: Sílvia Regina Ribeiro Damasceno Rocha, Recorrido(s): ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Alessandro Fulini, Recorrido(s): NITRONPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício Pinto de Oliveira Sá, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 789-74.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ENEIDE VALENTE SERRA, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Agravado(s): LUIZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002247-69.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONI CARLOS NOGUEIRA



ALVES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10318-57.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Recorrido(s): CARLOS AGUIAR CAIRES, Advogado: Lucas Santos Diniz, Advogado: Daniel Souza Dos Santos Júnior, Recorrido(s): LOC – SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000652-78.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO ROMANO DE SOUZA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): JOSE HENRIQUE MARQUES RODRIGUES - ME E OUTROS, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): VIP LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA., Advogado: João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1000885-98.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALD BAPTISTA DE LIMA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 200-75.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIVALDO SANTOS BONFIM, Advogada: Rosana Silva Souza, Recorrido(s): EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente De Trabalho. Motorista De Ônibus. Vítima De Assalto", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos. Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Inalterado o valor da condenação; **Processo: ARR - 267-45.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dayana da Conceição Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Washington de Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 470-26.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARÍLIA SOUZA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 551-95.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



MICHELINE VIEIRA BAGGIO, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Descumprimento Do Plano De Cargos E Salários", por contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da suposta inobservância do Plano de Cargos e Salários, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora quanto a essa matéria, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas recursais, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para sua apreciação após a manifestação do TRT acerca do tema ora provido; **Processo: RR - 622-03.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APARECIDO FERREIRA DE AGUIAR, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Base De Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: ARR - 892-32.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCELINO DE ANDRADE, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 1007-24.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ISRAEL MÁXIMO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CDHU, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra também da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e excluí-la da lide. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1130-33.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): CARLOS COSTA TOMACZESKI E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1182-56.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): AGILDO MESSIAS ROSA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1371-45.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Recorrido(s): ALEF SILVA REIS, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada em indenização por dano moral, com ressalva de entendimento da relatora. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais; **Processo: RR - 1899-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): CLEUNIR ERMI MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1936-56.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): JOSIMAR JÚLIO DA SILVA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2062-34.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO DE MORAES, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Base De Cálculo Do Adicional De Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: ARR - 2565-81.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA D'ADDIO CHAMMAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Compensação Do Valor Pago A Título De Gratificação De Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as horas extras e a diferença entre as gratificações de seis e de oito horas, bem como o cálculo das horas extraordinárias com base na gratificação percebida pela jornada de seis horas; e b) "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 3617-63.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): BRUNA BEZERRA SOARES MARQUES, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí; **Processo: RR - 4116-81.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS KUSTER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 4878-37.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): SANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 10343-13.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELITON CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Recorrido(s): ALIMENTOS WILSON LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Advogado: Fernanda Rodrigues Orsolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade (30%), com reflexos em aviso prévio, gratificações natalinas, férias mais 1/3, e FGTS + 40%, bem como dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B, da CLT; **Processo: RR - 10425-19.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSA MARIA PASOTTI, Advogado: Vinicius Marques Bernardes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10484-35.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE JESUS SILVA, Advogado: Joani Barbi Brümiller, Recorrido(s): R.E.K.CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maurílio de Barros, Recorrido(s): AGREG CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SUMARÉ; **Processo: RR - 10596-27.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILENE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA DE MELO, Advogado: Franceline Franceschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, Advogada: Katia Fátima Giacomelli Hack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 24600-79.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 25800-04.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): EVERTON SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Sahade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o abatimento dos valores pagos a mesmo título, observado o critério global, durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, ressalvado o entendimento da Relatora. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 70900-82.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO VINHATO FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 27700-92.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMMERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1215-17.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEMAR SALDANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 112200-70.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÓVEIS LINHARES LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): LUCIANO PESSOA.DE SOUZA, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 116600-19.2002.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANNIBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRA, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 3276-60.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRAULIO GOMES DE SALES, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema





"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. PALAVRAS OFENSIVAS. CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação que se acresce em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas adicionais, pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: ARR - 166-31.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ELOISE ROUSSENQ RODRIGUES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CEF. SÉTIMA E OITAVA HORAS", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela origem e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame da matéria como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante e o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 191-79.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 192-28.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILVA GARCIA DALL'AGNOL, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: André Ricardo Zoldan, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Ruschel de Moura, Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA. DISPOSITIVO LEGAL RECEPCIONADO PELA CRFB/1988", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença e II - conhecer do recurso de revista do reclamando Banco do Brasil apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 223-58.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDINEI SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Invalidez do



Regime de Compensação. Trabalho em Condições Insalubres. Ausência de Inspeção Prévia pelo Órgão Competente" e "Repouso Semanal Remunerado. Concessão após o Sétimo Dia Consecutivo de Trabalho. Pagamento em Dobro", respectivamente, por violação do art. 60 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a invalidade do regime de compensação e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias acrescidas de um terço, 13º salário, FGTS, a serem apurados em liquidação de sentença; e determinar o pagamento em dobro dos descansos semanais remunerados usufruídos após o sétimo dia de labor consecutivo, a serem apurados em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 40 mil reais, custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela reclamada; **Processo: RR - 344-31.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANETE APARECIDA RODRIGUES NUNES, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): ZIPPERER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriano Copetti Rodrigues, Recorrido(s): MILA MÓVEIS LTDA., Advogado: Fábio José Augustin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento da Integralidade da Hora", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com adicional convencional, e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, a serem apurados em sentença de liquidação. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: RR - 351-31.2016.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): NAGIB KHADER, Advogado: Lenilson Sousa de Assis, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 357-11.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIRA APOLINÁRIA DA SILVA, Advogado: José Abraão Lins, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 479-22.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Recorrido(s): CLAUDE FERREIRA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NOVA



REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 567-82.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DA COSTA BATISTA, Advogado: Dinamar Simas Seide, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 733-45.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): GILVAN AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 833-46.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON DA SILVA LARANJEIRA, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 841-86.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IZAIAS FERREIRA, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 888-47.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Przybisky, Recorrido(s): ANCELMO DE FREITAS ROSA, Advogado: Felipe Matos Walter, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios com ressalva de entendimento da Relatora e; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 899-41.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON CARLOS VALERIO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Wiler Coelho Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; **Processo: ARR - 983-62.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO ANDREATTA DE SOUZA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, com reflexos sobre férias +1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS + 40%, observando-se o divisor 180, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais)



calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1079-93.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): IDELTRUDES ALMEIDA SANTOS, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS CONCEDIDAS POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas em decorrência das promoções previstas no Plano de Cargos e Salários da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1122-08.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODUVALDO DONIZETI ROSSI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Eduardo Fluhmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 1233-18.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Com ressalva de entendimento da Relatora; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1234-23.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogada: Roberta Ferreira Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e "LABOR AOS DOMINGOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 146/TST", por violação ao art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária como hora extra e reflexos, nos dias em que foi computado para fins de apuração da jornada de trabalho apenas o período faltante do intervalo intrajornada, observados os limites da petição inicial; b) considerando irregular a concessão da folga no período em que laborou de domingo a sexta-feira, determinar o pagamento em dobro dos domingos laborados, devendo observar a periodicidade de três semanas, durante o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00; **Processo: ARR - 1516-46.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO GOMES,



Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, invertida a ordem de julgamento dos recursos: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1525-05.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSI MARI KOPPE, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. NORMA COLETIVA. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA. CONDIÇÃO INDIVIDUAL DO CONTRATO DE TRABALHO DE TODOS OS EMPREGADOS DA TELEPAR ADMITIDOS ATÉ 31/12/82", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar à autora os valores referentes à participação nos lucros e resultados nos anos de 2004 a 2011, consoante os respectivos instrumentos coletivos que reconheceram o direito à PLR dos empregados na ativa, de acordo com os limites da inicial e observada a prescrição parcial aplicada. Invertido o ônus da sucumbência, que fica a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1537-56.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): MOISES BRAGA DA SILVA, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA DE BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1868-40.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LEONARDO ALVES CARVALHO, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1944-28.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCO CONCEIÇÃO



DOS REIS E OUTRO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 2310-75.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ MORENO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO (CÓDIGO 055) NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (CÓDIGOS 062 E 092)", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos para a origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 2356-94.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LILIAN RAMEZ SAFAZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 2868-61.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELSO COELHO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo à Disposição do Empregador", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Norma Coletiva. Autorização Genérica do Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria 42/2007. Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, respectivamente, o pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais totais diários, quando ultrapassar os 10 minutos diários, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, aviso-prévio, FGTS e a multa de 40%, bem como o pagamento de 1 (uma) hora extra diária decorrente do intervalo intra-jornada parcialmente concedido, com adicional de 50%, e reflexos em RSR, feriados, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, a serem apurados em sentença de liquidação. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10 mil reais, com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ARR - 4100-70.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROCHA PRATES, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. RISCO DE EXPLOÇÃO.



INCIDÊNCIA DA SÚMULA 364 DO TST", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto e determinar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico, nos termos do art. 193, §1º, da CLT e da Súmula 191, I, do TST, bem como a responsabilidade da reclamada pelo pagamento dos honorários periciais. Juros na forma da lei e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST; **Processo: ARR - 10144-02.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Guilherme Rezende de Melo, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 11310-04.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA ALONSO LOPIS, Advogado: Rui Cesar Lenhari, Advogado: Josmar Santiago Costa, Advogado: Marcus Vinícius Adolfo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 11885-20.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRISIO LEITE RIBEIRO, Advogado: José Hermínio Caltabiano, Agravado(s) e Recorrido(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NA QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrentes do inadimplemento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 15200-40.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): SEBASTIÃO GERMANO DA COSTA, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 20320-36.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALPHAVILLE GRAVATAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALICE DA FONSECA DIAS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANCHIETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fellipe Guedes da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo



de instrumento do reclamado ALPHAVILLE GRAVATAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; II - conhecer do recurso de revista do reclamado ALPHAVILLE GRAVATAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20362-04.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVERTON FRANCISCO DA SILVA - ME E OUTRA, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Advogada: Elisângela Oliveira dos Santos, Recorrido(s): BRUNA TAÍS MACHADO DA SILVA, Advogado: Igor Diehl Porto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20745-73.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): CRISTIANE ROLIM NOVAKOWSKI, Advogada: Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 26500-97.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): MAILSON ARAÚJO SANTIAGO SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Central; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 29700-37.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLERIA NASCIMENTO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 39285-87.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÍDIA HEIDEMANN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS





CONSTANTES DO VERSO DO TRCT. SÚMULA 330 DO TST", por contrariedade à Súmula 330 do TST, "COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS EM DECORRÊNCIA DO PDI PARA FINS DE PAGAMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-I do TST, e "HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADAS", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição total do pedido de reconhecimento de nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o mérito da questão; b) afastar a quitação das parcelas "HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA" e "MULTAS CONVENCIONAIS" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", restabelecendo a sentença nesses tópicos; c) afastar a possibilidade de compensação das verbas deferidas nesta ação com os valores pagos à recorrente em razão de sua adesão ao plano de demissão incentivada; d) estabelecer que, nos dias em que a duração do trabalho excedeu seis horas, a recorrente tem direito ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo legal e reflexos, nos termos dos itens I e IV da Súmula 437 desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 57500-10.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrente(s): ESPÓLIO de LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias acrescidas do respectivo adicional nos períodos em que o reclamante trabalhou em regime de sobrelabor sem efetuar vendas, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 105100-29.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBA VALÉRIA SOBRINHO LIMA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anesio Otto Fiedler, Agravado(s) e Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN); II - conhecer do recurso de revista do IFES - INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: RR - 163100-97.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kemper Machado Lázaro, Recorrido(s): DANILO CYPRESTE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Às onze horas e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma